

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000031-74.2024.8.26.0159**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ**
01.468.760/0001-90
Requerido: **F.H. FERNANDES - ESPORTES E EVENTOS, CNPJ**
49962245000199

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

A liminar comporta deferimento.

Com efeito, há indícios da ocorrência dos fatos narrados na inicial, os quais são suficientes para concessão da tutela de urgência pretendida.

Conforme se observa, no dia 13.03.2023, houve a realização do pregão presencial n. 14/2023, com intuito de contratar serviços de arbitragem, do qual foi vencedora a empresa CASSIANO R F DE OLIVEIRA – ESPORTES E EVENTOS, registrada em nome de Cassiano Ricardo de França Oliveira, sediada na rua Governador Mario Covas, n. 29, cuja atividade principal é a produção e promoção de eventos esportivos.

Apesar da realização do certame, no dia 15.03.2023, houve pedido para abertura de nova licitação para contratação dos mesmos serviços de arbitragem já contratados pelo pregão 14/2023.

Em seguida, no dia 16.03.2023, a noiva do sócio da empresa vencedora do pregão mencionado acima, Sra. Fernanda Helena Fernandes, abriu a empresa F H FERNANDES - ESPORTES E EVENTOS, a qual possui o mesmo endereço de sede e atividade principal que a empresa CASSIANO R F DE OLIVEIRA – ESPORTES E EVENTOS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

No dia seguinte, ou seja, 17.03.2023, o pregão presencial n. 14/2023 foi anulado em decorrência do sócio da empresa vencedora ser servidor municipal.

Posteriormente, realizou-se novo pregão, n. 28/2023, do qual se originou o contrato pactuado com a empresa F H FERNANDES – ESPORTES E EVENTOS.

Sendo assim, os elementos carreados aos autos denotam a probabilidade do direito alegado, haja vista evidenciarem, ao menos neste momento de cognição sumária, que a empresa vencedora do certame foi constituída com a única finalidade de permitir que o servidor comissionado contratasse com o Município de Cunha, a despeito da vedação legal.

Nesse sentido, saliente-se que os procedimentos licitatórios existem não apenas para que se atenda ao interesse econômico da Administração, mas também para que os contratos públicos sejam sempre guiados pela moralidade e impessoalidade, apresentando-se probos para toda a sociedade.

E, conforme a documentação juntada pelo MP à inicial, bem como pela sua narrativa, relatada nesta decisão, ficou evidenciada a burla, a ponto de justificar o deferimento da liminar pretendida, sob pena de perpetuar prática que, além de ofensiva à legalidade, malfez a moralidade pública.

Sendo assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de suspender o contrato firmado com a empresa requerida, bem como quaisquer pagamentos em seu favor.

Anoto que a suspensão é suficiente para garantir a tutela do interesse público defendido pelo órgão ministerial, sendo prematura a anulação dos atos em sede de liminar.

Oficie-se ao Município de Cunha, a fim de dar integral cumprimento a decisão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por ato de descumprimento.

Vale a presente decisão como ofício, devendo a z. serventia encaminhar com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, ,, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

urgência.

Ciência ao MP.

No mais, sendo inviável a conciliação, dada a natureza da ação, citem-se as rés para que apresentem contestação no prazo legal.

Intimem-se.

Cunha, 22 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**